



PROCESSO N.º 21/08

PROTOCOLO N.º 9.728.011-8/07

PARECER N.º 300/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO - SUBSEDE I

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 6354/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Londrina - Ensino Fundamental e Médio - Subsede I, Município de Londrina, mantido por SESI Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 355/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Colégio SESI Londrina - Ensino Médio - Subsede I, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 1417/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e o estabelecimento passou a denominar-se Colégio SESI Londrina - Ensino Fundamental e Médio - Subsede I.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais pedagógicos e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora às folhas 196 a 199.

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 17 a 41);
- b) licença sanitária ( fls. 192);
- c) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ( fls. 191);
- d) relatório de atividades pedagógicas (fls. 109 a 110 e 113 a 126);
- e) alvará de licença ( fls. 189 e 190).

3. No plano de documentação a instituição apresentou:



PROCESSO N.º 21/08

### 3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

#### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls.164) e Positiva à fls. 165;
- Certidão Negativa do Trabalho (fls.170 e 171) e Positiva à fls. 172 e 174;
- Certidão Positiva Fazenda (fls. 176 e 177);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls.168);
- Explicativa sobre as certidões positivas às folhas 179 a 180;
- Certidão Negativa Criminal (fls. 167);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fls. 169);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fls. 181).

#### b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 182);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 184);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 188);
- Certidão Tributos Municipais (fls. 181);
- Certidão Negativa de execução Cível, Fiscal e de Execuções Criminais (fls. 183);
- Certidão Negativa Cível, Execução Estado e Município (fls. 185);
- Certidão Negativa dos Tabelionatos de Protesto (fls. 186).

#### c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 131 a 163).

Às folhas 204, a Assessoria Jurídica da SEED é favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio por entender que não há óbice legal quanto às certidões positivas.

### 4 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 65), sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 21/08

**Matriz Curricular**

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTABELECIMENTO: 06557 - SESI-LONDRINA, C - E MEDIO - SUBSEDE I ENT MANTENEDORA: SESI											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA	5	5	4						
		ARTE	2	1	1						
		EDUCACAO FISICA	2	2	2						
C	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	3						
		FISICA	2	2	3						
		QUIMICA BIOLOGIA	2	3	3						
C	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
		FILOSOFIA SOCIOLOGIA	1	1	1						
	SUB-TOTAL		25	25	25						
P D		DESENHO GEOMETRICO	1	1	1						
		L.E.M. -ESPANHOL	2	2	2						
		L.E.M. -INGLES	2	2	2						
		PSICOLOGIA	1	1	1						
	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		31	31	31						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 21/08

### 5. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ana Paula da Silva	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Thaís Jorge Alves	Arte	Educação Artística
João Paulo de Andrade Rugila	Educação Física	Educação Física
Marcele Tavares Mendes	Matemática Desenho Geométrico	Matemática Mestre em Matemática
Carlos Henrique Gorges Vici	Física	Física Programa Especial de Formação Pedagógica em Física
Maurílio Rosa Júnior	Química	Química Programa Especial de Formação Pedagógica em Química
Célio Bernini Júnior	Biologia	Ciências Biológicas
Janaina Carla da Silva Vargas Hilario	História	História
André Tolino Neto	Geografia	Geografia
João Vicente Hadich Ferreira	Filosofia	Filosofia
Luciano Humberto Verdicchio	Sociologia	Ciências Sociais
Marília Israel Rocha	LEM - Espanhol	Letras/Espanhol
Camila Christiane Clivati	LEM - Inglês	Letras/Inglês
Tânia Belizario Mastelari	Psicologia	Psicologia

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 251/07 (fls. 195), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 21/08

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 200), o Parecer n.º 3233/07 - CEF/SEED (fls. 205) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Londrina - Ensino Fundamental e Médio - Subsede I, Município de Londrina, mantido por SESI Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.